PLP 68/2024 | Resumo – Imposto Seletivo

	Produtos Abrangidos	Base de Cálculo	Alíquotas
	(NCM)		(a serem definidas em lei ordinária)
Aquisição de	Automóveis de passageiros e outros veículos		Ad Valorem.
Aquisição de Embarcações e Aeronaves	automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (8703.21.00; 8703.22.10; 8703.22.90; 8703.23.10; 8703.23.90; 8703.24.10; 8703.24.90; 8703.3; 8703.40.00; 8703.50.00; 8703.60.00; 8703.70.00; 8703.90.00); Veículos automóveis para transporte de mercadorias equipados unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou de ignição por centelha (faísca) de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas (8704.21.10; 8704.21.20; 8704.21.30; 8704.21.90; 8704.31.10; 8704.31.20; 8704.31.30; 8704.31.90); Veículos automóveis para transporte de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão diesel ou semidiesel - e motor elétrico ou motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas (8704.41.00, 8704.51.00); Veículos automóveis para transporte de mercadorias equipados unicamente com motor elétrico para propulsão (8704.60.00). Helicópteros, aviões e outros veículos aéreos (8802), exceto veículos espaciais (8802.60.00); lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte com motor classificadas na posição NCM 8903.	- Valor de venda na comercialização; - Valor de arremate na arrematação; - Valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem (em metodologia a ser definida em ato do chefe do poder Executivo com base em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis); ou - Valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.	Para o caso dos veículos, as alíquotas podem ser aumentadas ou diminuídas conforme enquadramento nos seguintes critérios: (i) potência do veículo; (ii) eficiência energética; (iii) desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; (iv) reciclabilidade de materiais; (v) pegada de carbono; e (vi) densidade tecnológica. Redução da alíquota a zero para veículos que atendam critérios de sustentabilidade ambiental; ou sejam adquiridos por pessoa com deficiência, até o limite de R\$ 200 mil, ou taxistas, cujo direito tenha sido reconhecido pela RFB.

Produtos	Tabaco não-manufaturado (2401); Charutos,	Ad Valorem e Ad Rem (NCM 2402) e
Fumígenos	cigarrilhas e cigarros (2402); Outros produtos de	somente Ad valorem (demais produtos
	tabaco e seus sucedâneos, manufaturados;	fumígenos).
	tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído";	
	extratos e molhos de tabaco (2403); Produtos que	
	contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina	
	ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina,	
	destinados à inalação sem combustão; outros	
	produtos que contenham nicotina destinados à	
	absorção da nicotina pelo corpo humano (2404).	
Bebidas	Cervejas de Malte (2203); Vinhos (2204);	Ad Valorem e Ad Rem. Alíquota Ad Rem
Alcóolicas	Vermutes (2205); outras bebidas fermentadas –	deve considerar o produto do teor
	por exemplo sidra, perada, hidromel e saquê	alcoólico pelo volume da embalagem.
	(2206); Aguardentes, Uísque, Rum, Vodka, Gim,	
	Licores e outras bebidas de álcool etílico não	
	desnaturado, com um teor alcoólico, em volume,	
	inferior a 80 % volume (2208).	
Bebidas	Águas, incluindo as águas minerais e as águas	Ad Valorem.
Açucaradas	gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros	
	edulcorantes ou aromatizadas (NCM 2202.10.00)	
Bens Minerais	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo	Ad Valorem, limitado a 1%. Para o gás
Extraídos	as piritas de ferro ustuladas (2601); Óleos brutos	natural, caso ele seja destinado à
	de petróleo (2709.00.10); Gás natural liquefeito	utilização como insumo em processo
	(2711.11.00); gás natural no estado gasoso	industrial, a alíquota fica reduzida para
	(2711.21.00)	0%.